



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 473/2016.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Novo Progresso/PA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona, nos termos do Art. 55, VI, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional de 2.921,04 M2, nesta cidade de Novo Progresso/PA., contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei: confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 01 da Quadra 510, numa extensão de 41,50 m, pelo lado direito como o Bosque Municipal numa extensão de 41,50 m ; pela frente confrontando com a Rua Antonio Vicente Teixeira numa extensão de 70,40 m e pelos fundos confrontando com o Bosque Municipal numa extensão de 70,40 m com superfície de 2.921,04 metros quadrados.- A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º- Fica o Município de Novo Progresso/PA, devidamente autorizado a promover com o Senhores Osvaldo Romanholi e sua esposa, residentes e domiciliados nesta cidade, Permuta envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando possibilitar a adequação abertura de rua (prolongamento) e a implantação de equipamentos próprios para a adequação e regularização do fornecimento de água à toda a população por parte da Empresa Águas de Novo Progresso, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações: Área Municipal- : confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 01 da Quadra 510, numa extensão de 41,50 m, pelo lado direito como o Bosque Municipal numa extensão de 41,50 m ; pela frente confrontando com a Rua Antonio Vicente Teixeira numa extensão de 70,40 m e pelos fundos confrontando com o Bosque Municipal numa extensão de 70,40 m com superfície de 2.921,04 metros quadrados.- Área Particular: Em troca os Senhores Osvaldo Romanholi e sua esposa, disponibilizam parte destacada de uma área maior denominada Chácara Gasline, medindo 5.850,00 metros quadrados, com os seguintes perímetros: Inicia-se a descrição do perímetro no Vértice M-01, localizado na Rua Dorival Prazeres com a Chácara Gasline, deste segue confrontando com a Rua Dorival Prazeres com uma distancia de 10,00 m , até chegar ao Vértice M-02, localizado na divisa da Rua Dorival Prazeres, com uma Chácara Sem Cadastro, deste segue confrontando com a Chácara Sem Cadastro com uma distância de 242,00 m, até o Vértice M-03



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



localizado na divisa da Chácara Sem Cadastro com outra área sem cadastro, deste segue confrontando com a área sem cadastro com uma distância de 500,00 m até o Vértice M-04, localizado na divisa da área sem cadastro com a Av. Jamanxim, deste segue confrontando com a Av. Jamanxim com uma distância de 07 metros até o Vértice M-05, localizado na divisa da Av. Jamanxim com as Chácara Grasline e Suprefós, deste segue confrontando com as Chácara Grasline e Suprefós com uma distância de 490,00 m até o Vértice M-06, localizado na divisa da Chácara Grasline com a Chácara Grasline, deste segue confrontando com a Chácara Grasline com uma distância de 235,00 m até o Vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º- A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º- O Município de Novo Progresso/PA, para que a Permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 5º- A área de terreno objeto da presente permuta cuja posse é exercida pelo Sr. Osvaldo Romanholi e esposa mansa e pacificamente "longine tempore", fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal